



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1781/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 9 de novembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1861/21-CMV
Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Processo administrativo nº 17741/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 12 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 114/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: SAJI/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1.861/2021

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 2.232A/2021 - DTL/SAJI, a qual se refere ao contrato que estabelece exclusividade de empréstimo consignado do Banco Santander, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 1.861/2021, de autoria do Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, informamos o que segue:

1) Cópia do contrato que estabelece a exclusividade de empréstimo consignado do Banco Santander aos servidores municipais.

Resposta: Referente ao Item 6 do Anexo 1 do Termo de Contrato nº 20/2021, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, conforme cópia em anexo.

Valinhos, 08 de novembro de 2021.

Adriano Fabio Corazzari
Secretário de Licitações



TERMO DE CONTRATO Nº 20/2021

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13270-005, neste ato representada **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **FERNANDO SERGIO ANDRADE**, pelo Secretário da Fazenda, **ROBERTO BOSSO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Av Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – Bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato, representada pelo Sr. **THIAGO SIMÕES MENALI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.296.830-7 e inscrito no CPF nº 320.284.978-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 504/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª. Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviço por instituição financeira para: 1- receber os créditos em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- instalação de Posto de Atendimento Bancário no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 1 – Características do Objeto** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto nº 3.555/00, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, além das Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN aplicáveis ao caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. A receita oriunda da presente contratação será classificada em verba própria no orçamento vigente da **PREFEITURA**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª estão contidas no **Anexo 01 – Características do Objeto**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se pelos serviços descritos no **Anexo 01 – Características do Objeto**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.



Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 13.010.000,00 (treze milhões e dez mil reais)**.

DA FORMA DE PAGAMENTO DA OFERTA:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** efetuará o pagamento do valor da oferta em parcela única, em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 11ª. O pagamento do valor da oferta deverá ser efetuado diretamente na **Secretaria da Fazenda** da **PREFEITURA**, mediante o preenchimento da guia de recolhimento.

Cláusula 12ª. Coincidindo o vencimento do prazo do pagamento com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo ou em dias em que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 13ª. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato

DO REAJUSTE:

Cláusula 14ª. O valor da oferta, constante no **Anexo 2 – Proposta de oferta** não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 16ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito; e,



2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por transgressão cometida.
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A multa estabelecida no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão acompanhadas pelo Secretário da Fazenda, **ROBERTO BOSSO**, a qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DA EDIÇÃO DO DECRETO DE PERMISSÃO DE USO:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA**, através de Decreto, permitirá o uso, a título precário e exclusivo, da área destinada para a instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário, a ser instalado no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **TERMO DE CONTRATO Nº 020/2021** digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 4 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA**, a terceira via será encaminhada à **Secretaria da Fazenda** e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 15 de março de 2021.

Pela **PREFEITURA**:


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


FERNANDO SERGIO ANDRADE
Secretário de Licitações


ROBERTO BOSSO
Secretário da Fazenda

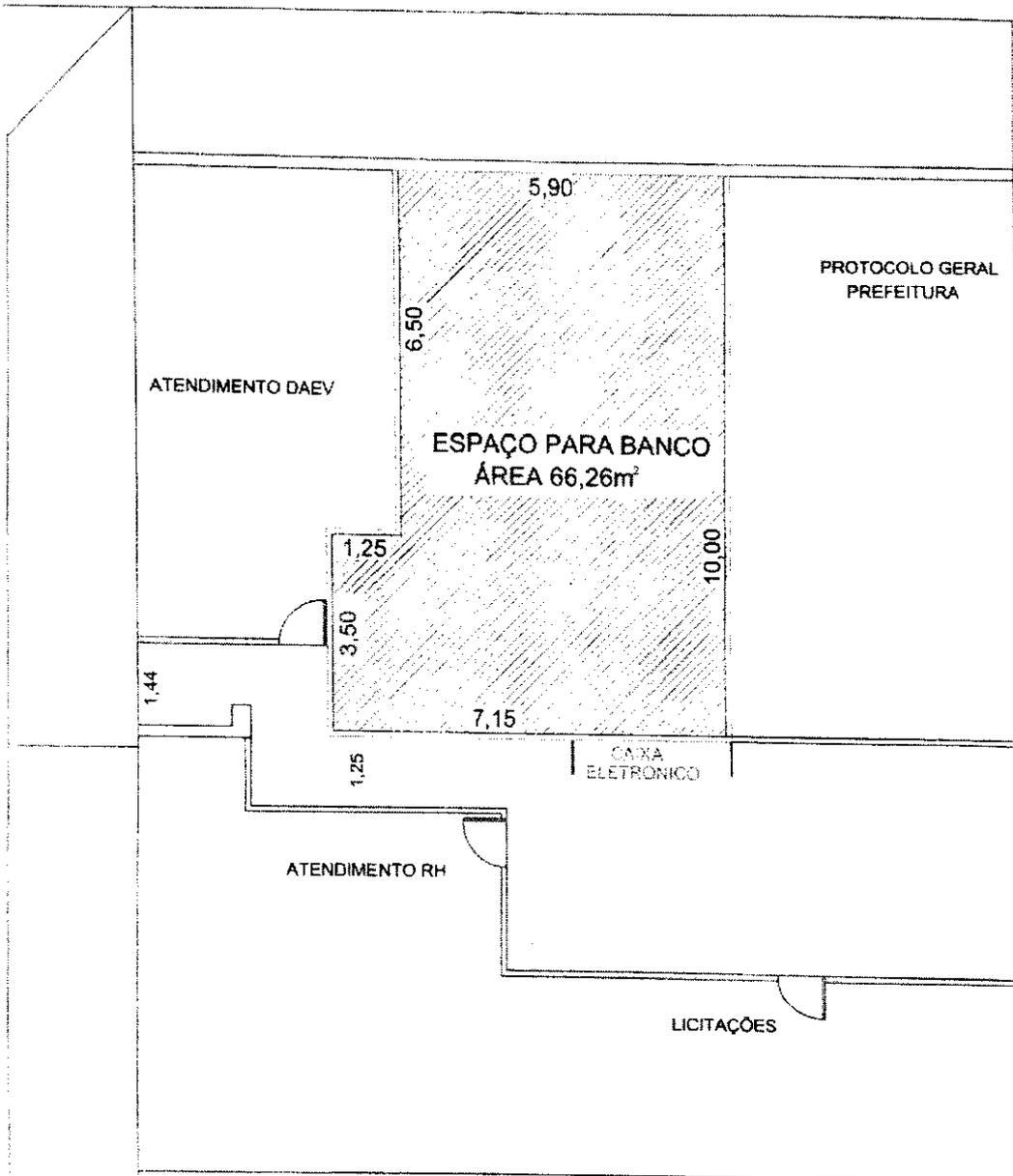
Pela **CONTRATADA**:


BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
THIAGO SIMÕES MENALI



Fls.	Rubrica
Proc. nº / Ano	504/2020

ANEXO 7
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO
DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB)



LEGENDA: Área destinada para Utilização do BANCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
 ASSUNTO: ESPAÇO DESTINADO PARA BANCO



DESENHO	VISTO	VISTO	VISTO	SPMA Seção de Parcelamento do Solo	DATA 28/08/2020	ESCALA SEM ESCALA
		Padre Marcos Parcelamento 3005	Padre Indício Medeiros Secretário S.P.M.A.	PROCESSO ADMINISTRATIVO /2020	ORIGINAL	FOLHA 01



ANEXO 1
CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 504/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020
TIPO: MELHOR OFERTA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

1 – DO OBJETO

Seleção de instituição financeira para: 1- receber os créditos em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- instalação de Posto de Atendimento Bancário no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações constantes neste **Anexo**.

2- DO CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

2.1. A **LICITANTE** vencedora ficará responsável por efetuar com exclusividade, o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos/SP durante o prazo de vigência contratual, respeitando a opção da portabilidade das contas pelos servidores municipais.

2.2. A **LICITANTE** vencedora deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a **Secretaria de Administração**, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.

2.3. A **LICITANTE** vencedora deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores municipais durante toda a vigência contratual, mantendo, no mínimo, 1 (um) gerente de atendimento de conta exclusivamente para o atendimento de servidores municipais.

2.4. A **PREFEITURA** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

3 – DA CONTA SALÁRIO

3.1. Entende-se por conta salário, aquela destinada para o crédito de vencimentos dos servidores, conforme previsão constante das Resoluções 3402/2006, 3424/06 do Conselho Monetário Nacional e Circular da 3.338/06 do Banco Central do Brasil.

3.2. A instituição financeira bancária contratada deverá fornecer aos servidores municipais, com isenção de tarifas, os serviços previstos para as contas salários, constantes da legislação.

3.2.1. Quando a movimentação da conta extrapolar o limite máximo estabelecido, a instituição financeira bancária contratada poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço excedente utilizando a sua tabela de tarifas devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

3.3. Quando, a pedido do servidor, e, após análise da instituição financeira bancária contratada for concedido limite de crédito imediato denominado "cheque especial", a conta salário perde a sua característica, passando a denominar-se de conta movimento.

3.3.1. Na conta a instituição financeira bancária contratada poderá efetuar a cobrança das tarifas bancárias, em conformidade com as tabelas de tarifas devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

3.4. A **PREFEITURA** não se responsabiliza, por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela instituição financeira bancária contratada a seus servidores ativos e inativos.

**4 – DA PIRÂMIDE SALARIAL DA PREFEITURA**

4.1. O valor líquido mensal da folha de pagamento da Prefeitura do Município de Valinhos corresponde à importância aproximada de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), totalizando o valor anual aproximado de R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais), já incluído o 13º (décimo-terceiro) salário.

4.2. A **PREFEITURA** possui, com base em dados extraídos em junho de 2.020, 3.374 (três mil, trezentos e setenta e quatro mil) servidores ativos e inativos (complemento de aposentadorias), distribuídos nas seguintes faixas salariais:

QUADRO DETALHADO DA PIRÂMIDE SALARIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS					
Faixa Salarial	Efetivo	Comissionado	Aposentado	Estagiário	Total
Até R\$ 999,99			100		100
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	563		128	158	849
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	592		80	12	684
De R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	312		35		347
De R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	499		22		521
De R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	313		25		338
De R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	115	4	24		143
De R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	59		7		66
De R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	53		7		60
De R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	57	1	11		69
De R\$ 10.000,00 a R\$ 10.999,99	34	13	7		54
De R\$ 11.000,00 a R\$ 11.999,99	17	3	7		27
De R\$ 12.000,00 a R\$ 12.999,99	14	1	6		21
De R\$ 13.000,00 a R\$ 13.999,99	11		4		15
De R\$ 14.000,00 a R\$ 14.999,99	7	1	7		15
De R\$ 15.000,00 a R\$ 15.999,99	8		1		9
De R\$ 16.000,00 a R\$ 16.999,99	3	15	10		28
De R\$ 17.000,00 a R\$ 17.999,99	5	2	5		12
De R\$ 18.000,00 a R\$ 18.999,99	2	1	4		7
De R\$ 19.000,00 a R\$ 19.999,99			1		1
Acima de R\$ 20.000,00	2	1	5		8
Total de servidores	2666	42	496	170	3374
Valor total (R\$)					13.904.155,76

5 – DA DATA DOS CRÉDITOS

5.1. A **PREFEITURA** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

5.2. Os créditos dos vencimentos dos servidores ativos e inativos (complemento de aposentadoria) da **PREFEITURA** serão realizados até o último dia útil do mês, sendo que a **Secretaria da Fazenda** disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3. O crédito referente ao 13º (décimo-terceiro) mês de remuneração será realizado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, sendo que a **Secretaria da Fazenda** disponibilizará os recursos referentes ao 13º (décimo-terceiro) mês de remuneração, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a **PREFEITURA** efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, sendo que a **Secretaria da Fazenda** disponibilizará os recursos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6 – DO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

6.1. A instituição financeira bancária contratada poderá promover empréstimo aos beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem



interesse, **sem caráter de exclusividade**, a ser firmado em instrumento jurídico formal próprio.

6.2. A **PREFEITURA** deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira bancária contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7 – DA PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) NO PAÇO MUNICIPAL

7.1. A **PREFEITURA** concederá, mediante Decreto, em caráter de exclusividade, a permissão de uso a título precário, pelo prazo da vigência contratual, da área destinada a instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB).

7.2. A instituição financeira bancária contratada deverá instalar no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência contratual, o Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal - Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos/SP, na área de aproximadamente 66m², (sessenta e seis metros quadrados), no pavimento inferior, conforme consta do croqui de localização (Anexo 7), incluindo área de espera para atendimento com porta de segurança giratória e 2 (dois) terminais de auto atendimento bancário.

7.3. O Posto de Atendimento Bancário deverá comportar, no mínimo 02 (dois) caixas, sendo que o horário de funcionamento igual ao das agências bancárias no município, inclusive com o atendimento gerencial, nos dias em que houver expediente na **PREFEITURA**.

7.4. O PAB – Posto de Atendimento Bancário deverá atender os servidores e os usuários dos serviços da Prefeitura do Município de Valinhos/SP.

7.5. O PAB – Posto de Atendimento Bancário, deverá possuir caixa de atendimento exclusivo para servidores públicos municipais, além de caixa preferencial para atendimento de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes, durante todo o expediente bancário.

7.6. A instituição financeira bancária contratada deverá instalar, no mínimo, 2 (dois) terminais de auto atendimento bancário, que possibilite o pagamento de fichas de compensação e tributos municipais, consulta de saldo bancário, emissão de extratos, saques e depósitos.

7.7. A instituição financeira bancária contratada será responsável pelas modificações necessárias para a instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário, assim como pelo fornecimento de mobiliário e pessoal necessário para o seu funcionamento.

7.8. A instituição financeira bancária contratada será responsável pelo pagamento das taxas e das despesas de energia elétrica e telefone do PAB – Posto de Atendimento Bancário.

7.9. A **PREFEITURA** franqueará a entrada dos servidores e/ou prepostos da instituição financeira bancária contratada para efetuar a manutenção dos equipamentos e abastecimento de dinheiro e materiais de consumo, desde que, devidamente identificados.

7.10. A instituição financeira bancária contratada será responsável pela segurança do PAB – Posto de Atendimento Bancário, isentando a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade.

7.11. Ao término da vigência contratual, a instituição financeira bancária contratada deverá devolver o espaço da mesma forma em que foi permitido o seu uso.

8 – DA EDIÇÃO DO DECRETO DE PERMISSÃO DE USO

8.1. Após a homologação e adjudicação da licitação e assinatura do Termo de Contrato, será outorgada a Permissão de Uso, por Decreto, a título precário, em caráter de exclusividade, para a instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP.



Fls.	Rubrica
Proc. nº / Ano	504/2020

9 – DA QUANTIDADE DE SERVIDORES E DO VALOR MÍNIMO

Servidores atuais 3.374
Valor total mínimo R\$ 4.180.000,00

Valinhos, 15 de março de 2021

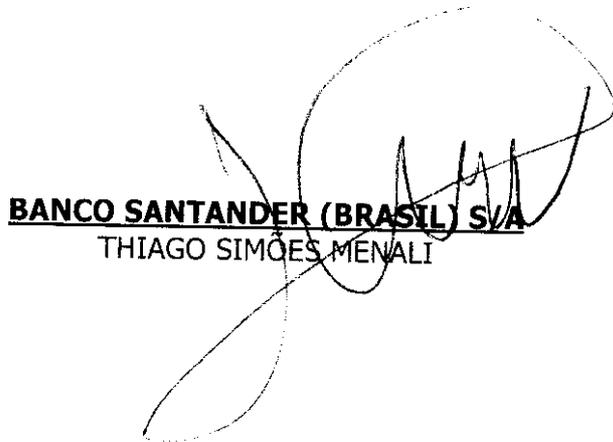


FERNANDO SERGIO ANDRADE
Secretário de Licitações



ROBERTO BOSSO
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA:**



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
THIAGO SIMÕES MENALI





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

TERMO CONTRATO Nº 020/2021

OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviço por instituição financeira para: 1- receber os créditos em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- instalação de Posto de Atendimento Bancário no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 1 – Características do Objeto** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 15 de março de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

Nome: **FERNANDO SERGIO ANDRADE**

Cargo: Secretário de Licitações

CPF: 126.387.588-25

Assinatura: _____

Nome: **ROBERTO BOSSO**

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 064.864.998-93

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **THIAGO SIMÕES MENALI**

Cargo: bancário/procurador

CPF: 320.284.978-66

Assinatura: _____